

LEI Nº 1.371/2014

EMENTA: Assegura o direito à prioridade de atendimento em hospitais e postos de saúde (exceto emergências), sediados no Município de Sirinhaém, devendo ser destinadas a 20% (vinte por cento) das consultas especializadas às pessoas com deficiência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. Fica assegurado o direito ao atendimento prioritário às pessoas com deficiência, em todos os hospitais e postos de saúde (exceto emergências) sediados no Município de Sirinhaém, devendo ser destinadas 20% das consultas especializadas às pessoas com deficiência.

§ 1º - entende-se por pessoa com deficiência para efeitos do benefício disposto no “caput” deste artigo, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial (auditivo e visual) os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º – Os estabelecimentos citados no “caput” do artigo anterior deverão afixar, em local visível, placas indicativas de orientação ao público.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município do Sirinhaém, em 09 de maio de 2014.

ERANZ ARAÚJO HACKER
PREFEITO

Certifico

Certifico que a presente Lei foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, “b”, da Constituição Estadual.

Sirinhaém/PE

